

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXX

FLORIANÓPOLIS, 11 DE FEVEREIRO DE 2021

NÚMERO 7.791

MESA

Mauro de Nadal
PRESIDENTE

Nilso Berlanda
1º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
2º VICE-PRESIDENTE

Ricardo Alba
1º SECRETÁRIO

Rodrigo Minotto
2º SECRETÁRIO

Padre Pedro Baldissera
3º SECRETÁRIO

Laércio Schuster
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: José Milton Scheffer
Vice-Líder:

BLOCO PARLAMENTAR MDB/NOVO

Líder: Valdir Cobalchini

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO PSD/PSC

Líder: Milton Hobus

BLOCO PARLAMENTAR PSL/PL

Líder:

BLOCO PARLAMENTAR PP/PSB

Líder: Silvío Dreveck

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO REPUBLICANO PDT/PSDB/PR

Líder: Marcos Vieira

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Fabiano da Luz

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA

COMISSÃO DE FINANÇAS
E TRIBUTAÇÃO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR

COMISSÃO DE AGRICULTURA
E POLÍTICA RURAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTO

COMISSÃO DE TRANSPORTES
E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE PESCA
E AQUICULTURA

COMISSÃO DE TURISMO
E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE SAÚDE

COMISSÃO DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

COMISSÃO DE DEFESA
DOS DIREITOS DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA

COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS DO IDOSO

COMISSÃO DE PREVENÇÃO
E COMBATE ÀS DROGAS

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO
INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO,
RELAÇÕES INTERNACIONAIS
E DO MERCOSUL

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

COMISSÃO DE ASSUNTOS
MUNICIPAIS

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela editoração, diagramação e por tornar público os atos da Assembleia Legislativa.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXX NESTA EDIÇÃO: 10 PÁGINAS</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Publicações Diversas</p> <p>Ofícios..... 2 Mensagens Governamentais.. 3 Portarias..... 4 Projetos de Lei 6 Requerimento..... 10</p>
---	--	--

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

OFÍCIOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

O **Movimento Democrático Brasileiro - MDB**, neste alto representado pelo **Líder**, vem respeitosamente comunicar a Vossa Excelência que o **Líder do Bloco MDB/NOVO** é o **Deputado Valdir Cobalchini**.

Plenário, 10 de março de 2021

Lido no Expediente

Sessão de 11/02/21

VALDIR COBALCHINI

Líder do MDB

* * *

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Bancada (PSD) Partido Social Democrático

Of.nº 001/2021/VMN Florianópolis, 10 de fevereiro de 2021.

Ao Senhor Presidente,

Deputado Mauro de Nadal

ALESC

Assunto: Indicação do Líder da Bancada do Partido Social Democrático (PSD)

Senhor Presidente,

Comunico a indicação do Deputado Ismael dos Santos, como líder da bancada do Partido Social Democrático (PSD).

Atenciosamente,

Lido no Expediente

Sessão de 11/02/21

MILTON HOBUS

Deputado Estadual

* * *

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

LIDERANÇA DO PP

Of.nº 002/2021 Florianópolis, 10 de fevereiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Presidente,

Deputado Mauro de Nadal

Presidente da Alesc

NESTA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o-respeitosamente, servimo-nos do presente, conforme artigo 21 e seguintes do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, para informar a Vossa Excelência a escolha do Deputado Silvio Dreveck para Líder do PP nesta Casa Legislativa.

Sem mais, renovamos a Vossa Excelência nossa manifestação de estima e elevado apreço.

Lido no Expediente

Sessão de 11/02/21

JOÃO AMIN

Deputado Estadual

JOSÉ MILTON SCHEFFER

Deputado Estadual

SILVIO DREVECK

Deputado Estadual

* * *

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Bloco Social Democrático PSD/PSC

Of.nº 003/2021/VMN Florianópolis, 10 de fevereiro de 2021.

Ao Senhor Presidente,

Deputado Mauro de Nadal

ALESC

Assunto: Indicação do Líder do Bloco Social Democrático

Senhor Presidente,

Comunico que, o Bloco Social Democrático (PSD/PSC), deliberou pela indicação deste subscritor como líder do bloco.

Atenciosamente,

Lido no Expediente

Sessão de 11/02/21

MILTON HOBUS

Deputado Estadual

* * *

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO REPUBLICANO

Ofício Bloco.nº 18/2021 Florianópolis SC, 10 de fevereiro de 2021.

Exmo. Senhor Presidente,

Deputado Mauro de Nadal

ALESC

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, com amparo no art. 21 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência de que comum acordo com os Deputados membros do Bloco Social Democrático Republicano que o nome deste Deputado que subscreve foi escolhido para exercer a função de Líder desse Bloco Parlamentar nesta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Lido no Expediente

Sessão de 11/02/21

MARCOS VIEIRA

Deputado Estadual

* * *

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO DEPUTADO FABIANO DA LUZ**

Ofício Interno nº 019/2021

Florianópolis SC, 10 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Deputado Mauro de Nadal

DD Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Nesta

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente vimos através deste, informar a Vossa Excelência, com amparo no Art. 21 do Regimento Interno, que os Senhores e a Senhora Deputada que compõem a Bancada do Partido dos Trabalhadores por unanimidade nos reconduziram para continuar na Liderança desta bancada.

Desejamos êxito e nos colocamos à disposição.

Cordialmente,

Lido no Expediente

Sessão de 11/02/21

FABIANO DA LUZ

Deputado Estadual

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 643

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Segurança Pública, o projeto de lei que “Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 17.202, de 2017, que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário nas atividades de atendimento pré-hospitalar, combate a incêndio e busca e salvamento em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 8 de fevereiro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 10/02/21

PROJETO DE LEI Nº 0019.1/2021

Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 17.202, de 2017, que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário nas atividades de atendimento pré-hospitalar, combate a incêndio e busca e salvamento em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 17.202, de 19 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário em atividades operacionais de emergência e programas e projetos sociais em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) e estabelece outras providências.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 17.202, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a prestação de serviço voluntário em atividades operacionais de emergência e programas e projetos sociais em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC).

..” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 644

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Segurança Pública, o projeto de lei que “Denomina ‘Al Cb PM Rafael Biazus Massoco’ o 2º Pelotão da 1ª Companhia do 2º Batalhão de Polícia Militar Ambiental, com sede no Município de Joaçaba”.

Florianópolis, 8 de fevereiro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 10/02/21

PROJETO DE LEI Nº 0020.5/2021

Denomina “Al Cb PM Rafael Biazus Massoco”
o 2º Pelotão da
1ª Companhia do 2º Batalhão de Polícia Militar
Ambiental, com sede no Município de Joaçaba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Al Cb PM Rafael Biazus Massoco” o 2º Pelotão da 1ª Companhia do 2º Batalhão de Polícia Militar Ambiental, com sede no Município de Joaçaba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 645

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Segurança Pública, o projeto de lei que “Denomina ‘Cb PM Amarildo Liz de Jesus’ a 1ª Companhia do 2º Batalhão de Polícia Militar Ambiental, com sede no Município de Lages”.

Florianópolis, 8 de fevereiro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 10/02/21

PROJETO DE LEI Nº 0021.6/2021

Denomina “Cb PM Amarildo Liz de Jesus” a
1ª Companhia do
2º Batalhão de Polícia Militar Ambiental, com
sede no Município de Lages.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Cb PM Amarildo Liz de Jesus” a 1ª Companhia do 2º Batalhão de Polícia Militar Ambiental, com sede no Município de Lages.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

PORTARIAS

PORTARIA Nº 351, de 9 de fevereiro de 2021.

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE : com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

MATR	NOME DO SERVIDOR	QDE DIAS	INÍCIO EM	PROC. nº
8471	SILVIA DO AMARANTE	15	05/02/2021	258/2021
1567	LUIZ HENRIQUE RUSSI	90	03/02/2021	259/2021

Maria Natel Scheffer Lorenz

Diretora-Geral

* * *

PORTARIA Nº 359, de 9 de fevereiro de 2021.

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE :

ART. 1º DESIGNAR o servidor **AMILTON GONCALVES**, matrícula nº 1448, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Gerência – Centro de Memória, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, ANA TERRA DEPIZZOLATTI GONCALVES, matrícula nº 7207, que se encontra em licença para tratamento de saúde por 32 (trinta e dois) dias, a contar de 03 de fevereiro de 2021 (DL - COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO).

ART. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, por estar no exercício de função de confiança, no período, o servidor não perceberá o adicional de exercício.

Maria Natel Scheffer Lorenz

Diretor-Geral

* * *

PORTARIA Nº 382, de 10 de fevereiro de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **JAIRO MIGUEL DA SILVA**, matrícula nº 10816, de PL/GAB-58 para o PL/GAB-65 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 10 de fevereiro de 2021 (Gab Dep Silvio Dreveck).

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 383, de 10 de fevereiro de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001

e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **ALEXANDRE BRAGGIO**, matrícula nº 8442, de PL/GAB-63 para o PL/GAB-65 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 10 de fevereiro de 2021 (Gab Dep Silvio Dreveck).

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 384, de 10 de fevereiro de 2021.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR FERNANDA CRISTINA SILVA DA COSTA, matrícula nº 8685 para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-63, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 10 de fevereiro de 2021 (Liderança do PP).

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 385, de 10 de fevereiro de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **MARIA IZABEL AVILA DA SILVA CARIONI**, matrícula nº 6296, de PL/GAB-79 para o PL/GAB-83 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 10 de fevereiro de 2021 (Gab Dep Marlene Fengler).

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 387, de 11 de fevereiro de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **ANA PAULA FARIAS SOARES**, matrícula nº 10685, de PL/GAB-73 para o PL/GAB-75 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 11 de fevereiro de 2021 (Gab Dep Felipe Estevão).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

————— * * * —————
PORTARIA Nº 388, de 11 de fevereiro de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **FABIANO BREGNE PIRES**, matrícula nº 5643, de PL/GAB-77 para o PL/GAB-25 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 11 de fevereiro de 2021 (Gab Dep Ada Faraco de Luca).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

————— * * * —————
PORTARIA Nº 389, de 11 de fevereiro de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **JUSCELINO JOSE REIS**, matrícula nº 4751, de PL/GAB-81 para o PL/GAB-94 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 11 de fevereiro de 2021 (Gab Dep Ada Faraco de Luca).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

————— * * * —————
PORTARIA Nº 390, de 11 de fevereiro de 2021.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR ISRAEL DE SOUZA MACHADO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-43, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Volnei Weber – Braço do Norte).
Carlos Antônio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

————— * * * —————

PORTARIA Nº 391, de 11 de fevereiro de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **CLEBER LUIZ OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº 8419, de PL/GAB-69 para o PL/GAB-55 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 11 de fevereiro de 2021 (Gab Dep Dirce Heiderscheidt).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

————— * * * —————
PORTARIA Nº 392, de 11 de fevereiro de 2021.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR MARILANE FIAMETTI STUANI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-29, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Moacir Sopelsa - Concordia).
Carlos Antônio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

————— * * * —————
PORTARIA Nº 393, de 11 de fevereiro de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **JOAO ROBERTO DE LIMA**, matrícula nº 10815, de PL/GAB-32 para o PL/GAB-49 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 11 de fevereiro de 2021 (Gab Dep Fernando Krelling).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

————— * * * —————
PORTARIA Nº 394, de 11 de fevereiro de 2021.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em

conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015

NOMEAR EVANDRO EREDES DOS NAVEGANTES, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-66, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Marcos Vieira - Penha).

Carlos Antônio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 395, de 11 de fevereiro de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

PUBLICAR que a servidora **SELMA TEREZINHA ADAO**, matrícula nº 8613 designada pelo respectivo Deputado, é a responsável pelo GAB DEP RODRIGO MINOTTO para fins de convalidação e controle de frequência dos servidores externos.

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 396, de 11 de fevereiro de 2021.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

PUBLICAR que os servidores **SELMA TEREZINHA ADAO**, matrícula nº 8613 e **RODRIGO DE LUCA DIAS**, matrícula nº 8922, designados pelo respectivo Deputado, são os responsáveis pela MD – 2ª Secretaria para fins de convalidação e controle de frequência dos servidores externos e internos, respectivamente.

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 397, de 11 de fevereiro de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **DALVANA CORDAZZO**, matrícula nº 9877, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-43 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 11 de fevereiro de 2021 (Gab Dep Luciane Maria Carminatti).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 398, de 11 de fevereiro de 2021.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR RUDIBERT TANK, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-54, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Dr. Vicente - Schroeder).

Carlos Antônio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 399, de 11 de fevereiro de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985

EXONERAR o servidor **SILAS DE OLIVEIRA FERREIRA**, matrícula nº 9329, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-63 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 11 de fevereiro de 2021 (Gab Dep Ana Caroline Campagnolo).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0013.6/2021

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COMUNICAÇÃO DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL AO MINISTÉRIO PÚBLICO, DA REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO REALIZADO POR MÃES E/OU PAIS MENORES DE 14 ANOS.”

Art. 1º - Os cartórios de Registro Civil do Estado do Santa Catarina deverão, obrigatoriamente, informar ao Ministério Público Estadual, o registro de nascimento realizado por pai e/ou mãe menor de 14 (quatorze) anos, na data do nascimento.

Parágrafo 1º - A informação deverá ser realizada com o envio da cópia da certidão de nascimento, no primeiro dia útil subsequente a lavratura do registro, sob pena de desobediência.

Parágrafo 2º - O envio da cópia da certidão de nascimento ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina se dará através do envio de e-mail para o endereço oficial.

Art. 2º - A fiscalização ficará a cargo do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Sala das Sessões,

Ivan Naatz

Deputado Estadual – Líder do PL

Lido no Expediente
Sessão de 04/02/21

JUSTIFICATIVA

A presente proposta pretende criar uma norma obrigando os cartórios de Registro Civil a informar ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, os nascimentos registrados no qual a mãe e/ou pai sejam menores de 14 (quatorze) anos, na data de nascimento.

Primeiramente, vale frisar, que o estupro de vulnerável é uma triste realidade de todo o Brasil. Em 2019, ficou constatado que foi registrado um estupro a cada 8 minutos no nosso país, foram 66.123 boletins de ocorrência registrados de estupro e de estupro de vulnerável.

Os números mencionados acima chocam mais quando verificamos que dos boletins de ocorrência registrados, 84,1% dos casos, o criminoso era conhecido da vítima.

Assim, fica evidente, que toda e qualquer medida que combata esse crime bárbaro deve ser colocada em prática com intuito de inibir esses criminosos que repitam tal ato.

Com essa medida prevista nesse Projeto de Lei, o Ministério Público poderá ao ser informado pelo cartório de Registro Civil, e assim, tomará as medidas cabíveis para que o responsável seja punido conforme rege a Lei.

Ademais, vale frisar, que o artigo 217-A do Código Penal considera estupro de vulnerável a relação sexual com menor de 14(quatorze) anos:

“Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos.

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.”

Corroborando com o dispositivo legal mencionado acima, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 593, que considera estupro de vulnerável a relação sexual com menor de 14(quatorze) anos, com ou sem o consentimento do mesmo:

“Súmula 593: O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente”.

Não obstante, sabemos que as vítimas ainda têm vergonha ou em alguns casos são ameaçadas pelos estupradores para que não relatem a ninguém o ocorrido, ainda mais, registrar o boletim de ocorrência. Por isso que, tal medida pode aumentar a fiscalização em cima de fatos criminosos que devem ser investigados pelas autoridades competentes.

Na mesma esteira, de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 53,8% das pessoas que são estupradas tem até 13 (treze) anos, bem como, em 76% dos casos, o estupro de vulnerável é realizado por parente ou amigo próximo da família da vítima.

Dessa forma, toda e qualquer ação do Estado que vise prevenir a ação dos criminosos é de extrema importância, assim, fica claro a relevância da presente Lei, visando proteger as pessoas vulneráveis, buscar monitorar e punir quando necessário os criminosos que cometam tal ação.

Vale frisar também que os envolvidos não terão custo adicional, pois poderão encaminhar tais informações pela internet, via e-mail. Dessa feita, não irá onerar nem o Estado e nem os cartórios.

Por fim, sendo o tema de extrema relevância, contamos com a ajuda de nossos pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Ivan Naatz

Deputado Estadual – Líder do PL

* * *

PROJETO DE LEI 0014.7/2020.

“DISPÕE SOBRE AS SANÇÕES PARA QUEM DESCUMPRIR A ORDEM DE PRIORIDADE NA VACINAÇÃO CONTRA O COVID-19, ESTABELECIDADA PELO PODER PÚBLICO.”

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes sanções para quem receber vacina, descumprindo, de qualquer modo, a ordem de vacinação estabelecida pelo Poder Público para o combate à situação de emergência em saúde pública de importância nacional:

I – Impossibilidade de receber uma segunda dose da vacina antes da ordem estabelecida;

II - Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

III – Proibição de ingressar em cargo, emprego ou função pública no prazo de 5 (cinco) anos;

IV – instauração de PAD (Processo Administrativo Disciplinar) se a infração for cometida por servidor público estadual, seja ele efetivo ou comissionado;

V – imediato desligamento do colaborador contratado em regime celetista, inclusive mediante terceirização de mão de obra, que infringir o disposto no caput deste artigo.

VI – Perda da função pública;

VII – Pagamento de multa civil de 2.000 (dois mil) UFIR-SC a 10.000 (dez mil) UFIR-SC, impositivo ao responsável por cada vacina aplicada em infração ao caput.

Parágrafo Único – A sanção prevista no inciso VII deste artigo se estende a pessoa beneficiada pela violação da prioridade descrita no caput.

Art. 2º - Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas nas legislações específicas, está o infrator

sujeito às penalidades do art. 1º desta lei, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões,

Deputado Ivan Naatz.

Lido no Expediente

Sessão de 04/02/21

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade precípua o fiel cumprimento das regras de prioridade estabelecidas no âmbito da vacinação da população Catarinense no combate ao coronavírus (COVID-19), e busca penalizar quem estiver furando a fila dos grupos prioritários para receber as doses da vacina, atropelando desta maneira os planos oficiais do Ministério da Saúde e do Governo Estadual.

O novo Coronavírus, já matou, só no Brasil, mais de 215 mil pessoas e contaminou outras 8,7 milhões de pessoas. A gravidade da situação levou as diferentes esferas de governo a uma verdadeira corrida para agilizar a aquisição de vacina e a imunização da população.

A grande maioria dos óbitos, conforme dados oficiais colhidos do sítio datasus.saude.gov.br, está inserida em parcelas da população com características mais específicas, designadamente pela idade avançada ou pelo quadro de saúde mais vulnerável. Daí a especial atenção do legislador com a criação de normas disciplinadoras de vacinação prioritária para tais grupos, pelo que mais suscetíveis à consequências graves acaso sejam infectadas pelo o vírus COVID-19, e para os grupos mais expostos.

A garantia de prioridade a esses grupos expostos é imperiosa em razão da insofismável escassez do produto. Com efeito, a população será imunizada progressivamente.

Deste modo, as pessoas que forem imunizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos pelas autoridades públicas constituem grave irregularidade, ensejando responsabilização por meio de procedimentos administrativos, processos de improbidade administrativa e até mesmo persecução em processos criminais, podendo resultar em aplicação de multas e penas privativas de liberdade, tendo em vista as graves violações aos direitos fundamentais da coletividade.

Com isso, a legislação tem que ser dura para evitar os desvios e o tráfico da vacina contra a Covid-19, que por enquanto chega em quantidade pequena para atender a todos os grupos de risco, prevenindo e coibindo a participação de qualquer esquema que enseje a vacinação de pessoas fora dos grupos das ordens de vacinação definidas pelas autoridades públicas.

Além disso, os agentes públicos que forem comprovadamente flagrados por desvio de finalidade em razão do descumprimento da estrita observância programática e preferencial na aplicação de doses de vacinas contra o novo coronavírus incorrem em uma conduta altamente reprovável por violação aos preceitos constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade.

Por fim, as sanções estipuladas nesta proposta de Lei têm o condão de tornar mais efetiva e eficaz a vacinação contra o COVID-19, notadamente na medida em que desestimula a prática de atos contrários à fila de prioridade da vacinação, razão pela qual conto com a ajuda de nossos pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Deputado Ivan Naatz.

* * *

PROJETO DE LEI N. 0015.8/2021

Institui no âmbito do Estado de Santa Catarina o Programa Cidade Amiga do Idoso e da outras providências.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado de Santa Catarina o Programa Cidade Amiga do idoso.

Parágrafo único: Considera-se idoso, de acordo com a Organização Mundial de Saúde - OMS - a pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais.

Art. 2º O Programa tem como objetivo principal incentivar os Municípios Catarinenses a implantar políticas públicas e estratégica relacionada ao envelhecimento ativo e saudável que resultem na melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.

Art. 3º Para aderir ao Programa, o Município deve possuir uma política municipal do idoso e apresentar plano de ação que contemple melhores condições para as pessoas idosas nos seguintes aspectos:

- I - espaço abertos e prédios;
- II - transporte;
- III - moradia;
- IV - participação social;
- V - respeito e inclusão social;
- VI - participação cívica e emprego;
- VII - comunicação e informação; e
- VIII - apoio comunitário, serviço de saúde e segurança pública.

Parágrafo único - o plano de ação deve pautar-se, no que couber, pelas regras instituídas pela Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003. (Estatuto do Idoso).

Art. 4º Os Municípios encaminharão, em até 3 (três) anos, plano de ação do programa ao Estado, a quem caberá a fiscalização.

Art. 5º Os Municípios que cumprirem os aspectos elencados no Art. 3º desta Lei, farão jus ao recebimento de título expedido pelo Estado de Santa Catarina como: "CIDADE AMIGA DO IDOSO."

Art. 6º O Título que trata o art. 5º desta Lei constará no rol de documentos obrigatórios, na formalização de convênios/parcerias entre o Estado e os Municípios, nas seguintes áreas:

- I - Saúde;
- II - Infraestrutura; e
- III - Assistência Social.

Art. 7º O Poder Executivo emitirá Decreto, em 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta Lei, regulamentando a forma de fiscalização e expedição do Título "CIDADE AMIGA DO IDOSO."

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões:

Deputado Maurício Eskudlark

Lido no Expediente

Sessão de 10/02/21

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, faço consignar que o projeto que ora apresento é de proposição da então Deputada Tati Teixeira, que exerceu a função Legislativa no mês de janeiro de 2021. É por força dos trâmites administrativos e regimentais do parlamento catarinense que figuro como autor.

Assim, adoto as palavras da então Deputada Tati Teixeira, *in verbis*:

Nunca é demais lembrar que a idade chega para todos, e que, com ela, novas dificuldades surgirão.

O escopo do projeto que ora apresento - tem o intuito de fazer com que os municípios catarinenses adotem políticas públicas direcionadas as pessoas idosas - trazendo assim maior qualidade de vida para essas pessoas.

Sob a ótica da legalidade - propositura legislativa - tem-se que a Constituição Estadual assim preceitua:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (grifo nosso).

Desta feita a legalidade na iniciativa do projeto de lei está superada.

Inegável que o projeto de lei versa sobre matéria de interesse público, como dito alhures a idade chega para todos. É de fundamental importância que as cidades catarinenses se adêquem a fim de gerar maior qualidade de vida para as pessoas idosas.

Neste diapasão é que conclamo os pares pela regular tramitação da matéria, e por consequência a sua aprovação.

Sala de sessões:

Deputado Estadual Maurício Eskudlark

PROJETO DE LEI Nº 0016.9/2021

Cria o Programa de Infraestrutura Pecuária no Estado de Santa Catarina, denominado "Inova Pesca SC" e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Infraestrutura Pecuária no Estado de Santa Catarina denominado "Inova Pesca SC".

Art. 2º O Programa compreende financiamentos para a aquisição, construção, conversão, modernização, substituição, adaptação, que tem por objetivo aprimorar as obras de infraestrutura pecuária.

Art. 3º Cabe ao Poder Público Estadual, através da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, realizar a mobilização das comunidades pecuárias do Estado, para que promovam diagnósticos de suas demandas e definam quais serão os investimentos necessários de infraestrutura pecuária em cada município.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões,

Deputada Paulinha

Lido no Expediente

Sessão de 09/02/21

JUSTIFICATIVA

O presente Programa de Infraestrutura veio ao Gabinete por intermédio das demandas da comunidade pecuária, atualmente no Estado de Santa Catarina são identificadas 337 (trezentos e trinta e sete) localidades pecuárias abrangendo 34 (trinta e quatro) municípios no total, sendo que estes possuem como principais atividades econômicas a pesca, turismo e agricultura.

O Estado de Santa Catarina tem destaque nacionalmente quando se trata do setor pecuário, sendo um dos estados com maiores produtores de pescado em escala artesanal e industrial. Ainda neste sentido, o setor conta com cerca de 50.000 (cinquenta mil) pescadores profissionais industriais e artesanais.

Por essa razão se faz necessário a criação de um programa de infraestrutura para este setor, que tem como principais objetivos amparar as comunidades pecuárias, ampliar o PIB econômico pecuário do estado e ainda promover um investimento direto na questão de infraestrutura na área da pesca.

O Estado já realizou diversos programas de financiamentos para áreas educacionais, de saúde pública, agricultura e outros, porém o setor pecuário não possui uma estrutura de programa que ampare essas demandas, sendo, portanto, uma inovação para área de pesca, deste modo tal iniciativa pretende estimular as ações do governo para a valorização do pescador.

Sala das sessões,

Deputada Paulinha

PROJETO DE LEI Nº 0017.0/2021

Altera a Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, para incluir no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina, o "Dia Estadual pela Vacinação e em defesa dos trabalhadores da saúde", a ser comemorado anualmente no dia 18 de janeiro, e dá outras providências.

Art. 1º Acresce ao artigo 2º, nos termos do Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, incluindo o "Dia Estadual pela Vacinação e em defesa dos trabalhadores da saúde", a ser comemorado anualmente no dia 18 de janeiro.

Art. 2º As despesas recorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões,

Deputada Paulinha

Lido no Expediente

Sessão de 10/02/21

JUSTIFICATIVA

O vírus da COVID-19 vem causando números elevados de infectados, no Estado de Santa Catarina, até a presente data, registram mais de 575 mil casos, e mais de 6 mil mortes, com a ausência de um tratamento comprovadamente eficaz contra a doença.

Por conta da pandemia, os profissionais da saúde que atuam na linha de frente, estão constantemente expostos ao vírus, além de estarem submetidos a desgastes psicológicos. Em virtude desta exposição e pelo excelente trabalho realizado por estes profissionais, as vacinações tiveram prioridades a este grupo, e no dia 18 de janeiro de 2021, iniciou-se a vacinação no Estado de Santa Catarina.

O Enfermeiro Júlio César Vasconcellos, morador da capital, tem 55 anos e trabalha há 28 no Hospital Celso Ramos, de Florianópolis, foi a primeira pessoal a ser vacinada contra a COVID-19 no Estado de Santa Catarina, 312 dias após o primeiro caso confirmado de infecção no Estado de Santa Catarina.

Em razão desta vitória da ciência e do Sistema Público de Saúde, apresenta-se este Projeto de Lei, a fim de celebrar essa conquista ao Estado, e garantir que esse dia histórico seja sempre lembrado por todos os catarinenses.

Sala das sessões,

Deputada Paulinha

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0018.0/2021

Cria o programa de capacitação de agentes comunitárias de saúde para realização de acolhimento a vítimas de violência doméstica do Estado de Santa Catarina, denominado "Capacitando Quem Acolhe" e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui o programa "Capacitando Quem Acolhe", que determina a realização de capacitação de agentes comunitárias de saúde, para que identifiquem, acolham e encaminhem aos serviços competentes, as mulheres em situação de violência doméstica.

Art. 2º São princípios norteadores do programa:

- I – da dignidade da pessoa humana;
- II – da interdisciplinaridade;
- III – da integridade; e
- IV – da transversalidade.

Art. 3º O programa tem por objetivo

I - Instituir e sistematizar a atuação em conjunto com a rede de atenção e proteção social às mulheres vítimas de violência doméstica;

II - Elaborar plano de educação permanente para formação, capacitação e sensibilização dos agentes de saúde envolvidos no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica; e

III - Implementar projeto educacional e cultural de prevenção à violência doméstica.

Art. 4º Cabe ao Poder Público Estadual, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, realizar a capacitação dos agentes de saúde do Estado, para que promovam diagnósticos e realizem o acolhimento adequado as mulheres em situação de violência doméstica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, em

Deputada Paulinha

Lido no Expediente

Sessão de 10/02/21

JUSTIFICATIVA

O Programa "Capacitando quem acolhe" teve sua iniciativa proposta pela Regina, representante do Coletivo de Mulheres do Brasil em Ação – CMBA, uma organização de pessoa jurídica de natureza civil de direito privado, localizada na cidade Barra Velha/ SC, atuante desde o ano de 2018 em prol da proteção e atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e em vulnerabilidade social.

O enfrentamento às múltiplas formas de violência contra as mulheres é uma importante demanda no que diz respeito a condições mais dignas e justas para as mulheres, devendo possuir o direito de não sofrer agressões no espaço público ou privado, a ser respeitada em suas especificidades e ainda ter a garantia de acesso aos serviços

da rede de enfrentamento à violência, quando passar por situação em que sofreu algum tipo de agressão, seja ela física, moral, psicológica ou verbal. Torna-se um dever do Estado e uma demanda da sociedade enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres. Devendo coibir, punir e erradicar, são estes os preceitos fundamentais de um país que preze por uma sociedade justa e igualitária entre mulheres e homens.

Um dos instrumentos mais importantes para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres é a Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/2006, que além de definir e tipificar as formas de violência contra as mulheres (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), também prevê a criação de serviços especializados, como os que integram a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, compostos por instituições de segurança pública, justiça, da assistência social e da Saúde que desempenha um dos papéis fundamentais em seus atendimentos.

Portanto, se faz imprescindível a existência de uma Rede de acolhimento destas vítimas, com profissionais capacitados para atender essas demandas. Porém, atualmente o número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) crescem de forma acelerada, devido à necessidade dos serviços na área da saúde pública, desta forma muitos não possuem a formação adequada em conformidade com a Lei 11.350/2006, que regulamenta os ACS.

Nesse contexto, o Programa de Capacitação para Agente Comunitário de Saúde ofertado pelo CMBA, busca suprir a necessidade de formação adequada em eixos de conhecimento básico para o atendimento e dos que já atuam como via de conexão e integração entre as unidades de saúde e a comunidade onde está inserida. Permitindo ainda que estes profissionais tenham o conhecimento necessário e realizem desde a identificação, acolhimento e encaminhamento de mulheres em situação de violência doméstica aos serviços competentes.

Por conseguinte, entende-se a necessidade deste Projeto de Lei, a fim de amparar, sensibilizar e capacitar, e também trabalhar com os princípios de empatia e acolhimento destes profissionais, visto a violência doméstica ser uma problemática tão constante na vida de muitas catarinenses. Desta forma, o presente programa auxiliará nesta demanda, garantindo que a vítima desta seja acolhida de forma digna.

Sala das sessões,

Deputada Paulinha

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0022.7/2021

Dispõe sobre a instituição do sistema de transparência para o rastreamento das doses e para a identificação da população vacinada no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do plano estadual de vacinação contra a Covid-19, o sistema de transparência para o rastreamento das doses e para a identificação da população vacinada no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A presente Lei se aplica a todas as doses direcionadas ao Estado de Santa Catarina e a todas as pessoas vacinadas por essas doses.

Art. 2º - Deverão ser divulgadas, na forma de dados abertos e em plataforma centralizada, as seguintes informações, todas discriminadas por município:

I - no que se refere a cada lote de doses encaminhado:

- a) identificação do lote;
- b) quantidade de doses encaminhadas no lote;
- c) identificação do responsável pelo transporte do lote até o município;
- d) quantidade de doses ainda disponível no lote;

II - no que se refere à população vacinada:

- a) identificação do vacinado, devendo constar, pelo menos, o nome completo;
- b) data da(s) vacinação(ões);
- c) local da(s) vacinação(ões);
- d) grupo de vacinação a que pertence o indivíduo, seja qual for o seu grau de prioridade;
- e) identificação do profissional que qualificou o indivíduo como pertencente a tal grupo;
- f) identificação do profissional que aplicou a vacina.

g) identificação do lote ao qual pertence a vacina aplicada.

§ 1º. Para fins desta Lei, são considerados dados abertos os dados acessíveis ao público, disponibilizados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, sem necessidade de qualquer tipo de identificação para acessá-los, limitando-se a creditar a fonte.

§ 2º. No que se refere aos lotes em posse do Estado, ainda não repassados aos municípios, deverão ser divulgadas tão-somente as informações constantes nas alíneas a e b, do inciso I, deste Art.º.

Art. 3º - Os dados referidos nesta Lei deverão ser atualizados em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º - Na base de dados divulgada, deverá estar disposta a designação clara do(s) responsável(is) pela publicação, atualização, evolução e manutenção dos dados, incluída a prestação de assistência sobre eventuais dúvidas.

Art. 5º - Esta Lei possui efeitos retroativos a 18 de janeiro de 2021, devendo os dados anteriores à sua publicação serem divulgados em até 20 (vinte) dias após o decurso do prazo constante no art. 6º.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, em

Deputada Paulinha

Lido no Expediente

Sessão de 10/02/21

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei inspirado em proposição normativa proposta na Assembleia Legislativa de São Paulo pela Deputada Monica da Mandata Ativista do PSOL.

O Projeto de Lei visa permitir que o próprio cidadão e destinatário da vacina, possa fazer o devido controle social do programa de imunizações.

Em uma pandemia histórica como esta, em que todos vivem o peso das restrições, a transparência é uma excelente ferramenta de auxílio na concretização dos direitos de cada um à saúde e à vida.

Sem o rastreamento das doses escassas e a devida identificação da população vacinada, o direito à vacinação fica comprometido, colocando o sistema de saúde em sérios riscos.

A proposição segue as disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011, art. 31, § 1º, II), da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, art. 7º, II) e do Código de Ética da Medicina (Anexo da Resolução nº 2.217/2018, do Conselho Federal de Medicina, art. 73).

Pelo exposto, roga-se aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões,

Deputada Paulinha

PROJETO DE LEI Nº 0023.8/2021

Dispõe sobre a multa para quem divulgar, por meio eletrônico, notícias falsas (fake news) sobre epidemias, endemias e pandemias.

Art. 1º Fica estabelecida a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para quem, dolosamente, divulgar, por meio eletrônico ou similar, notícia falsa sobre epidemias, endemias e pandemias, no âmbito Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A multa estabelecida será revertida para o apoio do tratamento de epidemias no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para sua fiel execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, em

Deputada Paulinha

Lido no Expediente

Sessão de 10/02/21

JUSTIFICATIVA

As Fake News, ou notícias falsas, são temas discutidos frequentemente nos dias atuais, pois são conteúdos propositalmente falsos, que acabam sendo divulgados com interesses duvidosos e muitas vezes desonestos. Essas notícias também podem ser parciais ou tendenciosas, criadas com o intuito de enganar a população, espalhar boatos, propagar mentiras e disseminar o ódio.

Atualmente um dos principais meios de comunicação é através da internet, especialmente por meio das redes sociais, o que torna cada vez mais fácil a propagação de Fake News, o que pode ocasionar sérios prejuízos à sociedade, além de prejudicar o acesso à informação verdadeira e assim induz ao erro, contribuindo para a desinformação da população.

Portanto, o presente Projeto de Lei busca combater essas Fake News, e evitar consequências que possam prejudicar a saúde das pessoas, inclusive colocar vidas em risco, por conta rápido compartilhamento dos boatos e, devido à facilidade de acesso a essas notícias falsas. Em decorrência disto, cria-se a multa como uma forma de penalidade para que seja evitado a disseminação destas notícias, e o valor recolhido será destinado para o apoio do tratamento de epidemias no Estado de Santa Catarina.

Sala das sessões,

Deputada Paulinha

REQUERIMENTO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DEPUTADO SARGENTO LIMA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIMENTO

O Deputado que este subscreve, com amparo no art. 37, do Regimento Interno, REQUER a constituição de Comissão Mista formada por membros da Comissão de Finanças e Tributação, Comissão de Segurança Pública e Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com o prazo máximo de funcionamento de 60 (sessenta) dias, com o objetivo de propor ao Poder Executivo Estadual o Plano de Cargos e Salários, Carreira e Vencimentos da carreira de Praça militar do Estado de Santa Catarina Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC e Corpo de Bombeiros de Santa Catarina – CBMSC.

A formação dessa Comissão é necessária de forma a auxiliar o Estado e a categoria dos Praças a entrarem num consenso acerca da remuneração dessa carreira militar no Estado de Santa Catarina, promovendo segurança jurídica e tranquilidade para os membros dessa carreira.

Salienta-se que, a carreira de Praça oferece as seguintes graduações: Soldado, Cabo, 3º Sargento, 2º Sargento, 1º Sargento e Sub Tenente.

O Plano de cargos e salários, carreira e vencimentos (PCV): É um conjunto de diretrizes e normas que estabelecem a estrutura e procedimentos de cargos, vencimentos e desenvolvimento dos recursos humanos, sendo que cada órgão/entidade possui o seu PCV.

Vale destacar que, a Lei Complementar nº. 765, de 07 de outubro de 2020, veio regularizar a remuneração dos integrantes das carreiras pertencentes às instituições que constituem a Secretaria de Estado da Segurança Pública e instituiu o Regime Remuneratório Especial dos Militares Estaduais. Porém, não trouxe o PCV da carreira de Praça Militar.

A composição da Comissão Mista, conforme inciso III, art. 37, do RIALESC será da seguinte maneira:

2 membros da Comissão de Finanças e Tributação;

2 membros da Comissão de Trabalho Administração e Serviço Público; e

1 membro da Comissão de Segurança Pública.

Por derradeiro, requeremos as providências cabíveis para os devidos registros e apontamentos de praxe nesta Casa Legislativa.

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima
